



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

DATA: 02/04/2018

<b>DE:</b>	Ivo Montanha Júnior Coord. de Graduação em Engenharia Mecânica
<b>PARA:</b>	Eduardo Butzen Diretor Pró Tempore Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna.
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de empresa Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, especializada em prestação de serviço de manutenção de espectrômetro de emissão ótica para o Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna.

**1. DO OBJETO**

1.1 Inexigibilidade 05-2018 - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de espectrômetro de emissão ótica para o instituto federal catarinense campus luzerna.

Item	Especificação do Material	Unidade	Qtde	Valor unitário
01	<b>Serviço</b> de manutenção preventiva, calibração e verificação de análise química.	UN	1	R\$ 3.690,00
02	<b>Peças</b> para manutenção preventiva, calibração e verificação de análise química. Dico de boro 3mm	UN	1	R\$ 1.435,90
03	<b>Peças</b> para manutenção preventiva, calibração e verificação de análise química. Disco de boro 2mm	UN	1	R\$ 2.488,70
04	<b>Peças</b> para manutenção preventiva, calibração e verificação de análise química. Peneira molecular 500grs	UN	1	R\$ 385,45
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 8.000,05</b>

**2. JUSTIFICATIVA:**

Faz-se necessária a contratação de empresa Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva do espectrômetro de emissão ótica para o Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna, tendo em vista que este equipamento será utilizado nas aulas práticas dos cursos Técnico de Automação Industrial e Técnico em Mecânica e das engenharias de Controle e Automação e Engenharia Mecânica.

O espectrômetro de emissão ótica Shimadzu OES- 5000 II, pertencente a este instituto necessita de manutenção preventiva. Somente a empresa Shimadzu do Brasil Comércio LTDA possui técnicos qualificados para a manutenção e calibração deste equipamento, tendo em vista que ela é o fabricante exclusivo deste equipamento e somente ela possui peças de reposição dedicadas a este equipamento.

Outro fato importante é que o software utilizado neste equipamento foi desenvolvido especificamente para



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

este equipamento e somente a Shimadzu do Brasil Comércio LTDA possui condições técnicas de modificar e corrigir eventuais problemas de comunicação software x equipamento.

Resumindo, não existe outra empresa no Brasil capaz de efetuar a manutenção deste equipamento. Desta forma é apresentada em anexo uma declaração registrada em cartório da declaração de exclusividade.

### **3. LOCAL DE ENTREGA**

3.1. No IF Catarinense – Campus Luzerna, sitio a Rua Vigário Frei João, 550, Bairro: Centro, Cidade de Luzerna/SC.

3.2. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, condicionada ao agendamento prévio.

3.3. Agendamento com o servidor responsável pela coordenação do curso de Engenharia Mecânica, no fone (49) 3523-4300.

### **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

4.1. Mediante agendamento prévio com o servidor responsável pela coordenação do curso de Engenharia Mecânica pelo fone (49) 3523-4300.

4.2. O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio do pedido ou da ordem de serviços.

### **5. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO:**

5.1. O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2. O aceite do objeto será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim.

5.3. A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite citado no item 4.2.

5.4. O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite mencionado no item 4.2.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

6.1.1. Serviços, acima de R\$ 15.000,00

6.1.2. Materiais, acima de R\$ 8.000,00

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. Serviços, **valores até R\$ 15.000,00**

6.2.2. Materiais, **valores até R\$ 8.000,00**

6.3. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IF Catarinense – Campus Luzerna.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. A empresa vencedora/contratada é a única responsável pela prestação dos serviços em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.
- 7.2. A vencedora/contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena das sanções em caso de atraso.
- 7.3. Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.
- 7.4. Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.
- 7.5. Fornecer mão de obra qualificado para execução do objeto, quando o objeto se tratar de serviço.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1. Advertência.

8.2. Multa nos valores abaixo:

8.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução de qualquer das condições do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor global contratado;

8.2.2. de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

8.2.3. de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada e aceita pela administração, cumulativa a sanção prevista no item 7.2.1. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho ou a rescisão contratual;

8.2.4. A contratada estará sujeita a aplicação de multa no caso de irregularidades ou ausências de informações quanto ao SISTEMA SICAF e/ou deixar de manter regular suas certidões negativas junto ao INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, quando este for consultado para fins de quitação com a contratada, onde por meio desta, será concedido pela Administração prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento para apresentação da Defesa que justifique tal condição de irregularidade, a qual será julgada por esta Instituição. (Parecer PGFN/CJU 401, de 23 de Março de 2000).

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução constatada.

8.4. E ainda as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.5. As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.6. Na ausência de saldo a serem pagos a CONTRATADA, as importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.7. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

(cinco) dias úteis, contados da notificação por fax, e-mail ou outro meio adotado.

8.9. As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **9. DA RESCISÃO:**

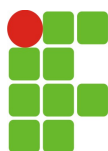
O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Luzerna, 10 de abril de 2018

---

**Ivo Montanha Júnior**

Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica  
Portaria nº 041 D.O.U 20/02/2017





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº. 2.224, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2012, considerando a expansão dos Institutos Federais (IF) em todo o Brasil, no qual o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, decido por meio deste, pela **APROVAÇÃO** do referido termo de referência, tendo em vista que este contempla os anseios deste Campus.

Luzerna, 10 de abril de 2018

Atenciosamente,

**Eduardo Butzen**

Diretor-Geral *pro tempore* do IFC -Campus Luzerna  
Portaria nº 2.224 DOU 19/11/2012